

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 84ª SESSÃO ORDINÁRIA - 26/11/2013

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 66, 67, 70, 71, 73, 74, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2502/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (6º BIMESTRE/2012)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANÇA

Responsável(eis): MARCOS FERNANDO ALVES

Processo: TC-6917/2013

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): ANONIMO

Processo: TC-4324/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (CONTRATO Nº 014/2013)

Interessado(s): 6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Responsável(eis): ESMAEL NUNES LOUREIRO, ROMERO CORDEIRO E CONSULT CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL LTDA

Processo: TC-7956/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (1º QUADRIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): MARIA ALBERTINA MENEGARDO FREITAS

Processo: TC-7879/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO

Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA

Processo: TC-7883/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE

Responsável(eis): JOSÉ GERALDO GUIDONI

Processo: TC-8084/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Responsável(eis): LUCIANO SANTOS REZENDE

Processo: TC-7043/2011

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): JACKSON RODRIGUES CUZZUOL E MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CARNEIRO

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: TC-6869/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Responsável(eis): JOADIR LOURENÇO MARQUES

Processo: TC-4220/2013

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-4326/2013

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIA CONTRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

Processo: TC-8076/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Responsável(eis): VERA LÚCIA COSTA

Processo: TC-8077/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Processo: TC-874/2009 (Apenso: 2679/2007 E 6143/2007)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO TC-500/2008

Interessado(s): HERALDO LEMOS GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006)

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO

Processo: TC-1622/2005

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO (EXERCÍCIO/2003)

Interessado(s): CONSELHEIRO ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS

Responsável(eis): LUIZ GONZAGA RIBEIRO

Advogado(s): GILMAR DE SOUZA BORGES, SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO E VICTOR RIZZO MENECHINI

Total: 07 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-8150/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (2º QUADRIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Responsável(eis): JOÃO BOSCO DIAS

Processo: TC-8139/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (4º BIMESTRE/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO

Responsável(eis): SEBASTIÃO FOSSE

Processo: TC-5146/2011

Procedência: CONSELHOS

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-7144/2009

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - *Presidente*
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - *Vice-Presidente*
Domingos Augusto Taufner - *Corregedor*
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - *Ouvidor*
José Antônio Almeida Pimentel
Sérgio Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - *Procurador-Geral*
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

(REVISÃO)

4023/2006 - ARI ALEXANDRE DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

2503/2007 - MARIA CECILIA MODESTO

1475/2012 - CHRISTIANE ALINE BASTOS BRAGA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7663/2012 - MARIA ISA FERNANDES

2890/2013 - VERA LUCIA TEIXEIRA MACIEL

3422/2013 - ALEX FABIAN DOS SANTOS

3530/2013 - MARIA JOSE ALVES SANTANA RAYMUNDO

4320/2013 - GLAUCIA ARAUJO DE PAULA

5890/2013 - MARGARIDA RITA DE CASSIA ARAUJO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3983/2013 - CELMARA GAMA DE LELIS

4463/2013 - CLAUDINO SERGIO LEITE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4035/2013 - IOLANDA FATIMA DOS SANTOS FLEGELER

4397/2013 - WALDINEA PINHEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4434/2013 - SERGIO ANTONIO DALLABERNARDINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3459/2013 - SANDRA LUCIA CELIA ROLIM

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

2853/2013 - LUZIA DE OLIVEIRA AMORIM E GUSTAVO DE OLIVEIRA AMORIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3943/2013 - AMELIA LITTIG

Total: 36 Processos**Total Geral: 139 Processos**

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA: Dia 28 de novembro de 2013.

Outras Decisões - Plenário

DECISÃO PLENÁRIA TC-009/2013**APROVA O ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DESTE ESTADO ACERCA DE PROJETO DE LEI QUE VISA ALTERAR O ARTIGO 14 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 660/2012 .**

Considerando que este Tribunal tem decidido, em sede de controle externo, como razoável o prazo de dezoito meses para a realização de concurso público nas entidades jurisdicionadas;

Considerando a necessidade de possibilitar a este Tribunal a conclusão plena, inclusive com treinamento de pessoal, de concurso público em andamento para o provimento do cargo efetivo de analista administrativo desta Casa, de modo a não comprometer os serviços prestados nesta Corte, evitando-se a solução de continuidade de suas atividades administrativas;

Considerando o baixo impacto financeiro e orçamentário da proposta, que se adequa integralmente à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento anexo à mensagem;

Considerando a necessidade de ratificar o entendimento deste Plenário quanto ao envio do Projeto de Lei;

Considerando, ainda, as disposições dos artigos 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 9º, incisos XIX e XXI, do Regimento Interno deste Tribunal;

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sua 79ª sessão ordinária, realizada no dia sete de novembro de dois mil e treze, **aprovar** mensagem que encaminha à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 660/2012, com vistas à prorrogação, por mais seis meses, do prazo para a extinção, na vacância, do cargo de provimento em comissão de Inspetor desta Corte.

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente, Domingos Augusto Taufner,

Corregedor, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Ouvidor, José Antônio Almeida Pimentel, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Conselheiro Presidente****SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Conselheiro Vice-Presidente****DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Conselheiro Corregedor****RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN****Conselheiro Ouvidor****JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL****Conselheiro****SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Conselheiro****JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Conselheiro em substituição**

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA**Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral****DECISÃO PLENÁRIA TC-10/2013****DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E O INÍCIO DO RECESSO DE FIM DE ANO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Considerando a realização do XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, em Vitória, entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2013, bem como as suas repercussões nas atividades deste Tribunal;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades desta Corte e de estabelecer o período de suspensão dos prazos processuais nos dias do recesso regulamentar no Tribunal de Contas;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 82ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2013, que as sessões ordinárias previstas para serem realizadas entre os dias 3 e 6 de dezembro de 2013 serão adiadas, sendo retomadas a partir do dia 10 de dezembro do corrente;

DECIDE, ainda, na mesma sessão, que o recesso de fim de ano desta Corte terá início em 20 de dezembro de 2013, com a consequente suspensão dos prazos processuais no período, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Decisão Plenária TC-4/2013, que instituiu o calendário anual do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Presentes à sessão plenária de deliberação os Srs. Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Vice-Presidente, Domingos Augusto Taufner, Corregedor, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Ouvidor, José Antonio Almeida Pimentel, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em Substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Conselheiro Presidente****SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO****Conselheiro Vice-Presidente****DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Conselheiro Corregedor****RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN****Conselheiro Ouvidor****JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL****Conselheiro****SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Conselheiro****JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Conselheiro em substituição**

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**Procurador-Geral****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 009/2013****PROCESSO:** TC-5960/2013**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO

Fica o Sr. **Silvani Alves Pereiras**, ex-Secretário do Município da Serra, **NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM 674/2013**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, no prazo improrrogável de **5 (cinco)**

dias, apresente as justificativas que julgar necessárias, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa prevista no caput do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/12.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria-Geral das Sessões.

Vitória, 19 de novembro de 2013.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

PROCESSO TC: 5960/2013

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEIS: SILVANI ALVES PEREIRA – ex-Secretário do

Município da Serra

LUIZ CARLOS REBLIN – Atual Secretário de Saúde do Município da Serra;

SANDRA FIRME BROTTTO – Presidente da Comissão Julgadora;

GISALBA MARIA DE ALMEIDA MIGUEL – Membro da Comissão Julgadora;

JANINE PEREIRA JACINTO – Membro da Comissão Julgadora;

KARLA ORSI HEMERLY – Membro da Comissão Julgadora;

RENATA DE ALMEIDA VITRAL MONTEIRO – Membro da Comissão Julgadora;

IAGLESSILMA DOS SANTOS - Membro da Comissão Julgadora;

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SAÚDE (INTS); MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE FISCALIZAÇÃO DO INTS, nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 3.778/2011 (Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências).
DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR**

[DECM 674/2013]

Este processo cuida de uma Representação formulada pelo Ministério Público Especial de Contas e pelo Ministério Público Estadual, através dos Procuradores Heron Carlos Gomes de Oliveira e Maria Clara Mendonça Perim, respectivamente, em face dos Srs. Silvani Alves Pereira - Ex-secretário de Saúde do Município da Serra; Luiz Carlos Reblin - atual Secretário de Saúde do Município da Serra; Sandra Firme Brotto - Presidente da Comissão Julgadora; Gisalba Maria de Almeida Miguel - Membro da Comissão Julgadora; Janine Pereira Jacinto - Membro da Comissão Julgadora; Karla Orsi Hemerly - Membro da Comissão Julgadora; Renata de Almeida Vitral Monteiro - Membro da Comissão Julgadora; Iaglessilma dos Santos - Membro da Comissão Julgadora; Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde (INTS); Membros da Diretoria Executiva, dos Órgãos deliberativos e de Fiscalização do INTS.

Notícia o *parquet* graves indícios de ilegalidade no procedimento licitatório nº 91.044/2012 e na execução do contrato correspondente, com iminente risco de perigo à saúde e à saúde pública, bem como dano ao erário municipal, procedimento conduzido pela Secretaria de Saúde do Município da Serra - SESA, referente aos Editais de Seleção nº 001/2012 e 002/2012, que originaram o Contrato de Gestão nº 383/2012, celebrado com o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde (INTS) para fins de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Serra Sede.

Diz o representante que a Secretaria de Saúde da Serra deflagrou procedimento licitatório denominado Concurso de Projetos com o objetivo de contratar Organização Social para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços públicos de saúde, incluindo equipamentos, da Unidade de Pronto Atendimento da Serra Sede.

Relata o representante que apenas uma empresa compareceu à reunião de abertura do certame e a Comissão Julgadora decidiu "*suspender a abertura da sessão pública, remarcando nova data*", encaminhando ofício à Secretaria de Saúde para rever o valor do contrato.

O Ministério Público afirma que, a despeito da recomendação formulada pela Comissão Permanente de Licitação o Edital de Concurso de Projetos foi republicado em data de 11/07/2012, em segunda chamada no Diário Oficial e no jornal A Gazeta com o mesmo valor contratual.

Em razão de diversas impugnações ao Edital e da impetração de Recursos Administrativos, foi republicado o Edital, em data de 03/08/2012, com alterações, referente à terceira chamada pública para a celebração de contrato de gestão visando a prestação de serviços de saúde.

Novamente o edital foi impugnado inclusive através de Ação de Mandado de Segurança nº 0026014-58.2012.8.08.0048, que determinou a anulação do Processo de Seleção de Organizações Sociais.

Em razão do pedido de desistência, em 06/11/12 fora prolatada sentença extintiva do Mandado de Segurança, tornada pública pelo cartório do Juízo em 19/11/2012.

Em 18/12/2012 foi celebrado o Contrato de Gestão nº 383/2012 entre o Município da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Silvani Alves Pereira e o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa Tecnologia, Inovação e Saúde - INTS, representado por Nelson Lima Neto, destinado ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluídos equipamentos, da Unidade de Pronto Atendimento da Serra, com a despesa anual fixada em R\$ 13.022.509,56 (treze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) e com vigência pelo prazo de doze meses.

O representante indica os seguintes indícios de irregularidades:

- 1 - Deficiência das estimativas de custos apresentadas pelo Núcleo de Planejamento da Serra;
- 2 - Falta de congruência lógica entre o suporte fático e a decisão da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Planejamento Estratégico;
- 3 - Ilegal alijamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 4 - Omissão Editalícia. Ofensa ao art. 40, XV da Lei nº 8.666/93;
- 5 - Clausula restritiva. Ofensa ao art. 7º, VI, § 1º da Lei 3.778/2011 c/c art. 3º, § 1º, I e art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;
- 6 - Inobservância de recursos e execução de etapas do certame com julgamento de recursos pendentes;
- 7 - Ausência de parecer técnico. Ofensa ao art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 3.778/2011;
- 8 - Celebração de Contrato de Gestão com entidade sem capacidade técnica;
- 9 - Da possibilidade de ampliação limitada do objeto do contrato de gestão;
- 10 - Da ausência de proporcionalidade na correlação entre o cumprimento das metas qualitativas e o desconto aplicado aos repasses financeiros;

Ao final, requer o representante:

- 1 - o conhecimento, recebimento e processamento da presente representação;

De forma Liminar:

Seja determinado ao Secretário de Saúde do Município da Serra que promova, no prazo de 30 dias, a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 383/2012, cominado idêntico prazo para que o Município da Serra assuma direta e integralmente a gestão e execução de todas as atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento da Serra, visando não causar prejuízos à assistência à saúde das pessoas, sob pena de responder solidariamente por eventuais danos decorrentes do seu descumprimento, ou subsidiariamente;

Seja determinado ao Secretário de Saúde do Município da Serra que, no prazo de 30 dias, no exercício do poder-dever de autotutela, adote as medidas cabíveis e suficientes à garantia da assistência integral e à proteção do patrimônio público, decretando a intervenção na gestão da Unidade de Pronto Atendimento da Serra Sede, transferida ao Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde - INTS por meio do contrato de Gestão nº 383/2012, ou alternativamente;

Seja determinado ao Secretário de Planejamento Estratégico e ao Secretário de Saúde que instaurem o procedimento administrativo com o propósito de aferir a eventual perda de qualificação do Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde - INTS como Organização Social em relação ao Município da Serra, em razão da referida entidade não ter demonstrado a necessária capacidade técnica, descumprindo, por conseguinte, os termos do Contrato de Gestão nº 383/2012, fatos esses sobejamente demonstrados pela Administração Pública serrana, sem prejuízo da tramitação do presente feito no âmbito desta Corte de Contas e da adoção das medidas que lhe são pertinentes. Com o intuito de subsidiar a análise por parte do corpo técnico deste Tribunal, requirite à Prefeitura Municipal da Serra cópia de todos os processos administrativos referentes às liquidações das despesas realizadas pelo Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde - INTS - incluindo-se os comprovantes fiscais dos contratos firmados pela referida entidade

com terceiros – pertinentes ao Contrato de Gestão nº 383/2012, porquanto a não comprovação de regular utilização dos recursos repassados pode configurar dano ao erário, passível de imputação de ressarcimento e de cominação de multa proporcional à eventual lesão suportada pelos cofres públicos;

Proceda à análise exaustiva das cláusulas do Contrato de Gestão nº 383/2012, firmado pelo Município da Serra com o Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde – INTS, em especial ao exame da possibilidade de larga ampliação do objeto, prevista na Clausula Nona do instrumento contratual, a qual busca de forma equivocada, amparo legal no art. 30 e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.778/2011;

Em análise exaustiva das cláusulas do Contrato de Gestão nº 383/2012, reserve especial atenção ao conteúdo do Anexo IV do referido contrato (Doc. 1, fi. 3309) - Critérios de Avaliação - , acerca da ausência de proporcionalidade na correlação entre o cumprimento das metas qualitativas e o desconto aplicado aos repasses, haja vista, *prima facie*, a parte fixa corresponder a 90% da parcela remuneratória, reservando-se, tão somente, 10% como condicionante ao efetivo cumprimento das metas, em um modelo de contratação que objetiva justamente o alcance de maiores padrões de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de relevante serviço público. Igualmente, revela-se imprescindível a análise da razoabilidade conteúdo do Quadro 1 -Distribuição dos recursos segundo o percentual de cumprimento das metas - (fi. 3310), o qual permite inferir a possibilidade de pagamento integral (0% de desconto), mesmo com o não atingimento da integralidade das metas qualitativas (90%);

Cumpridos os procedimentos legais e regimentais de fiscalização, sejam os responsáveis, nos termos do art. 56, inciso 11, da Lei Complementar no 621/201243, citados para, querendo, deduzir defesa;

NO MÉRITO,

seja determinado ao Secretário Municipal de Saúde que anule o procedimento administrativo licitatório nº 91.044/2012, bem como o contrato de gestão dele decorrente, bem como que o Município da Serra assuma direta e integralmente a gestão e execução de todas as atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento da Serra;

Constatando-se irregularidades de natureza grave, comine aos responsáveis pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública estadual ou municipal, conforme o caso, nos termos dos art. 139, 140 e 141 da Lei Complementar nº 621/2012.

Analisando os argumentos apresentados pela representante bem como a documentação acostada aos autos não verifiquei pressupostos necessários à concessão do pedido cautelar formulado.

Pelo contrario, verifico o *periculum in inverso*, ou seja, a concessão de cautelar, neste momento processual, poderia causar mais danos do que os requerentes pretendem evitar uma vez que se trata de saúde pública, podendo causar prejuizo e transtornos para a coletividade.

Porém considerando as inconsistências apontadas pelo Ministério Público, de forma monocrática, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** dos Srs. Silvani Alves Pereira - Ex-secretário de Saúde do Município da Serra; Luiz Carlos Reblin - atual Secretário de Saúde do Município da Serra; Sandra Firme Brotto - Presidente da Comissão Julgadora; Gisalba Maria de Almeida Miguel – Membro da Comissão Julgadora; Janine Pereira Jacinto - Membro da Comissão Julgadora; Karla Orsi Hemerly - Membro da Comissão Julgadora; Renata de Almeida Vitral Monteiro - Membro da Comissão Julgadora; Iaglessilma dos Santos - Membro da Comissão Julgadora; Instituto Nacional de amparo à Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde (INTS), na pessoa de seu representante legal; Membros da Diretoria Executiva, dos Órgãos deliberativos e de Fiscalização do INTS, para que no prazo improrrogável de **5 (cinco)** dias apresente as justificativas que julgar necessárias, sob pena de, não o fazendo, incorrer em multa prevista no caput do artigo 135 da Lei Complementar nº 621/12. Como forma de atender aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, determino o encaminhamento de cópia da peça inicial da presente Representação juntamente com os Termos de Notificação. Após a resposta do responsável, seja dada ciência do ato a este Relator e após, sejam os autos encaminhados à Controladoria Técnica responsável, para que, também no prazo de **5 (cinco)** dias se manifeste.

Vitória, 01 de agosto de 2013.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N nº 065, de 19 de novembro de 2013.

Altera o Anexo B da Resolução TC nº 247/2012 e inclui o controle de licitações no sistema CIDADES-WEB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27 da Resolução TCEES nº 247/2012, e;

Considerando a necessidade de adequação do Plano de Contas aplicado aos municípios para o exercício de 2014 no sistema **CIDADES-WEB** (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo) ao modelo de detalhamento para Estados e Municípios, conforme Instrução de Procedimentos Contábeis (Anexo III da IPC 00/2013 da Secretaria do Tesouro Nacional);

Considerando o disposto na Portaria SOF – Secretaria do Orçamento Federal nº 67, de 20 de julho de 2012, que altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, que atualiza a discriminação da despesa por funções, de que trata o Anexo 5 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a versão atualizada do Manual Técnico Orçamentário – MTO para 2014, disponibilizado pela Portaria nº 29, de 27 de junho de 2007, da Secretaria de Orçamento Federal (1ª versão);

Considerando a necessidade permanente de adequação dos anexos que integram a Resolução TCEES nº 247/2012 – CIDADES-WEB.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar no Anexo B, da Resolução TC nº 247/2012, nos arquivos ATUALDPC.XML e ATUALDPI.XML, o campo Tipo de Fonte de Recursos.

Art. 2º Alterar, no Anexo B, da Resolução TC nº 247/2012, na Subestrutura do BALANCORR.XML, no conta corrente 09 - Emissão de empenho, o campo modalidade de licitação.

Art. 3º Incluir o arquivo LICITACAO.XML, no Anexo B da Resolução TC nº 247/2012.

Art. 4º Incluir, no Anexo B, da Resolução TC nº 247/2012, as seguintes Tabelas:

Tabela de Conta Corrente 33 - Licitações Homologadas/ Revogadas;

Tabela Cadastral 33.1 - Licitações Homologadas.

Art. 5º Alterar as seguintes tabelas do Anexo B da Resolução TC nº 247/2012:

Tabela Auxiliar 4.4 - Categoria Econômica, Origem, Espécie e Rubrica da Receita;

Tabela Auxiliar 4.5 - Categoria Econômica, Origem, Espécie, Rubrica e Alínea da Receita;

Tabela Auxiliar 4.6 - Classificação Econômica da Receita Orçamentária;

Tabela auxiliar 7.2 - Subfunções conforme Portaria 42/99;

Tabela auxiliar 7.7 - Classificação Econômica da Despesa;

Tabela auxiliar 9.3 – Modalidade de Licitação.

Art. 6º Alterar o Anexo 1 - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP 2014 (PCASP 2014.xls).

Art. 7º O Anexo "B" da Resolução TCEES 247/2012 atualizado para 2014, bem como a síntese das alterações estão disponíveis na Página do TCEES no link [Cidades-Web](#), em Orientações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2014.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

PORTARIA N nº 66, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a 10ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso VIII, da Lei Complementar Nº 621/2012, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.890, de 27 de julho de 2012 e na Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 10ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria N nº 003, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0112805402.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TCEES			
	Contribuições	3.3.50.41.00	0101	200.000
			TOTAL	200.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00 VALOR
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
0112805402.011	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TCEES	3.3.90.30.00	0101	200.000
			TOTAL	200.000

MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO MISSÃO MISSÃO
 MISSÃO

Missão:
 Orientar e controlar a gestão
 dos recursos públicos
 em benefício da sociedade.

